

1º CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº448/2022
CONTRATO REFERENTE AO RELATÓRIO DA SAÚDE E SEGUURANGÃ DO
TRABALHO - SST
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Qualificação da **CONTRATADA**:

GUEDES E PALMA MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, estabelecida em Rio Grande - RS, com sede na Rua Aquidaban, 691, no Centro, inscrita no **CNPJ sob nº 11.706.858/0001-92**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Qualificação do **CONTRATANTE**:

RIO GRANDE CAMARA MUNICIPAL - GAB PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL, estabelecida na RUA GENERAL VITORINO, 441bairro CENTRO, cidade de RIO GRANDE - RS, CEP 96.200-310, inscrita no **CNPJ sob nº 89.584.981/0001-75**, doravante designada **CONTRATANTE**.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. A Contratada tem por objeto deste contrato o envio de informações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), tabelas s2220 e s2240, para o eSocial através da plataforma e sistema da **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratante

2.1.Manter o cadastro devidamente atualizado do quadro de funcionários, com todas as informações necessárias para o bom envio de informações através do sistema da **CONTRATADA**.

2.1.1A manutenção cadastral inicial é de responsabilidade do contratante, assim como a manutenção dos eventos como admissionais, demissionais, troca de função, exames periódicos e demais.

2.2.Ter elaborado junto a **CONTRATADA** o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho);

2.2.1Em caso de ter o laudo acima realizado por terceiros, solicitar orçamento de horas técnicas para cadastro do mesmo junto ao sistema da **CONTRATADA**

2.2.2 Notificar a Contratante em caso de qualquer alteração no Ambiente de Trabalho, que gere automaticamente alteração no LTCAT e demais documentos necessários.

2.3. Confeccionar a procuração digital específica para o objeto deste contrato, diretamente no site www.gov.br/esocial ;

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada

3.1. Realizar o envio das informações de saúde e segurança do trabalho (SST) através de plataforma da Contratada, tabelas s2220 e s2240.

3.2. Notificar o Contratante sobre as inconsistências de informações pertinentes aos eventos;

3.3. Enviar relatório durante o mês, contendo os eventos enviados, inconsistências e demais informações;

Cláusula Quarta - Da Vigência Contratual

4.1. O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente, se nenhuma das partes o denunciar até 30 (trinta) dias do término de cada período.

4.1.1. Ocorrendo a rescisão, completado o primeiro período de 1 (um) ano de vigência do contrato, nas condições supra, nenhum pagamento ou indenização caberá as partes, tendo a Contratada unicamente direito ao recebimento das importâncias concernentes aos serviços prestados até aquela data, ressalvado o prazo de aviso prévio, que desde logo é dito como indeclinável pela Contratada.

4.1.2. O aviso prévio fica estipulado em 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação de rescisão do contrato.

4.1.3. Ocorrendo o não cumprimento dos serviços ora contratados poderá a contratante solicitar rescisão sem ônus ou indenização.

4.1.4. Ocorrendo a rescisão antes do período contratado de 12 (doze) meses, haverá a cobrança complementar aos períodos faltantes para completar do período mencionado na cláusula 4.1

Cláusula Quinta - Da Remuneração

5.1. A remuneração contratual efetuada pela Contratante é de:

(X) Gestão Envio de Informações para eSocial
Serviço incluso na taxa fixa de Gestão de PCMSO.

5.2. O vencimento será estipulado para o dia **12 (doze)** do mês da prestação de serviços, referente a mensalidade do contrato.

5.3. Para cômputo mensal a ser faturado pela Contratada, tomar-se-á por base o número de funcionários cadastrados até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, acrescidos das inclusões ocorridas no mês anterior. Para efeito de faturamento, considerar-se-á o mínimo de **161 funcionários**.

5.4. Para fins de cálculo, será considerada como data de exclusão do funcionário, o mês de seu desligamento da Contratante. Cabe à CONTRATANTE, informar o desligamento de seu funcionário sempre que este não for encaminhado à CONTRATADA para o exame demissional, sob pena de permanecer vigendo a cobrança per-capta gerada por tal funcionário, conforme determina o item 5.1.

5.4.1 Será cobrado o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por função para fins de cadastramento de LTCAT não realizado pela empresa CONTRATADA. (Documento obrigatório para o layout 2240 do eSocial).

5.5. Os boletos bancários serão enviados por meio eletrônico ao endereço ("email") indicado pela CONTRATANTE, o qual deverá ser mantido atualizado pela mesma no cadastro da CONTRATADA. O não recebimento do boleto não elimina a obrigação da CONTRATANTE de realizar os pagamentos dos serviços prestados.

5.6. No caso de não recebimento do boleto no endereço eletrônico indicado, a CONTRATANTE poderá obter a segunda via do mesmo através do email administrativo@ativamedicina.com.br ou no telefone (51) 3226-2177.

5.7 No caso de impontualidade no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa de 5%(cinco por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado de acordo com o índice IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

5.8. A inadimplência da CONTRATANTE por prazo superior a 15(quinze) dias poderá, a critério exclusivo da CONTRATADA, ensejar a suspensão dos serviços, assim como o protesto da competente duplicata de prestação de serviços e inscrição nos cadastros de devedores do mercado.

5.9. Em caso de inadimplemento contratual, não sanado após 30 dias do vencimento do boleto, esta ficará sujeita a cobranças extrajudiciais e judiciais arcando com todas as custas e honorários devidos a cobrança.

Cláusula Sexta - Do Reajuste Contratual

6.1. Será utilizada a variação anual do IGPM Acumulado do período ou IPCA – SERVIÇOS DE SAÚDE (IBGE), da contratação dos serviços, sendo escolhido o de maior percentual e assim sucessivamente. Na extinção desse índice, qualquer outro que o Governo venha a adotar. Em caso de desequilíbrio contratual de despesas, será renegociado, em comum acordo entre as partes.

Cláusula Sétima - Das Multas e Penalidades Legais

7.1.A CONTRATANTE se responsabiliza por qualquer ônus gerado por falta de informações do colaborador, não realização de documentos, exames ou quaisquer ações pertinentes a saúde e segurança do trabalho previstas em normas vigentes, cabendo a CONTRATADA a obrigação do envio das informações dentro do prazo e da comunicação a CONTRATANTE dos erros de transmissão para os devidos ajustes.

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais

- 8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Contratada e a Contratante.
8.2. Para dirimir dúvidas e controvérsias resultantes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro de Rio Grande - RS.

E por estarem assim justo e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor

Rio Grande, 10 de Maio de 2022.

**VEREADOR PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

GUEDES E PALMA MEDICINA OCUPACIONAL LTDA